SENTENÇA

Processo n°: **0005754-25.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Lucia Fatima de Oliveira Esteves

Requerido: Estado de São Paulo

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz concluir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 153, e nos termos do artigo 924, inciso II do NCPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer, fase executória, requerida por **Lúcia Fátima de Oliveira Esteves** em face do **Estado de São Paulo**.

Defiro o levantamento, em favor da Patrona da autora, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 247). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA